

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONTRATAÇÃO DIRETA 002/2024

PROCESSO 009/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área jurídica especializados em RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

1. Análise do Julgamento das Propostas

Foram enviadas propostas das seguintes interessadas:

1. ZAMPIERI E LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 2.749,99 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) mensais;
2. THIAGO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais;
3. BRUNA FATURINI DE CASTRO PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 4.850,00 (Quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais;
4. ZINGARELLI, LOURENÇO E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, no valor de R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) mensais;

Após análise técnica das propostas apresentadas no certame licitatório em tela, verifica-se que as duas primeiras propostas classificadas possuem valores manifestamente inexequíveis, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e a legislação vigente.

A inexequibilidade torna-se manifesta considerando a exigência de 03 (três) visitas in loco, e que, tendo em vista a distância da sede das proponentes, o custo de tais visitas superaria o valor proposto para execução contratual.

Nota-se que a proponente Zampieri e Luft Advogados Associados está sediada em Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, há mais de 700 (setecentos) quilômetros de distância da sede do Instituto.

Para aferição dos custos, foi utilizada a plataforma Mapeia¹, que calcula os custos aproximados de viagens de carro. Com isso, concluiu-se que cada trecho teria o custo aproximado de R\$ 524,52 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de forma que cada visita teria o custo superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), de forma que apenas

¹ <https://www.mapeia.com.br/>

para o custeio das visitas in loco seria despendido o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor superior ao proposto para execução contratual.



Mapeia

Campo Grande

Morro Agudo

6,00 10,00 **Mapear** →

🕒 10h33 🏔️ 799 km

🚗 479,42 + 🚗 45,10 = **R\$ 524,52**

Ainda, em caso de transporte utilizando viação interestadual, o trecho custaria aproximadamente R\$ 485,76 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme informado no *site* Quero Passagem². Logo, cada visita custaria, apenas de transporte, aproximadamente R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

A segunda proponente, por sua vez, está sediada há mais de 2.000 (dois mil) quilômetros de distância e não indicou a existência de filial no estado de São Paulo ou nos estados próximos, de forma que se torna desnecessário o aprofundamento do cálculo, sendo certo que o valor proposto não se mostra suficiente a sequer arcar com os custos das visitas *in loco*.

Portanto, foi constatada a partir da análise detalhada dos custos indicados pelas proponentes Zampieri e Luft Advogados Associados e Thiago Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, bem como pela ausência de comprovações adequadas que justificassem a viabilidade econômico-financeira da execução do objeto ao preço ofertado.

Tanto é verdade que ambas as propostas são inferiores ao valor de balizamento realizado pelo Instituto.

Conforme o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve zelar pela viabilidade econômica das propostas, tendo em vista o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que pressupõe não apenas o menor preço, mas também a viabilidade de execução. Ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que “a inexecuibilidade não se limita ao preço ofertado, devendo o gestor considerar a capacidade técnica e os custos mínimos para execução do objeto” (Acórdão TCU nº 1923/2016 – Plenário).

Ademais, o parágrafo 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 exige que, nos casos em que houver indício de inexecuibilidade, seja facultado à licitante apresentar justificativa detalhada. Contudo, os elementos apresentados pelas licitantes não foram suficientes para afastar a presunção de inexecuibilidade previamente identificada.

² https://queropassagem.com.br/onibus/campo-grande-ms-para-ribeirao-preto-sp?wpsrc=Google%20AdWords&wpcid=19789413746&wpsnetn=g&wpkwn=%C3%B4nibus%20campo%20grande%20ribeir%C3%A3o%20preto&wpkmatch=b&wpcrid=650628119257&wpscid=145177577725&wpkwid=kwd-1973836465142&gad_source=1&gclid=CjwKCAiA9bq6BhAKEiwAH6bqoJ4z89pZmGG6CDI8X0Ney5oRoDOSa_8uL6njJucfOQW3rXz-cGLpEhoCdqEQAvD_BwE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

II. Decisão

Diante do exposto, e considerando a necessidade de observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, *DECLASSIFICO* as propostas apresentadas pelas empresas Zampieri e Luft Advogados Associados e Thiago Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, com fundamento no art. 59, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos entendimentos consolidados pela doutrina e jurisprudência.

Declaro como vencedora a proposta da empresa ZINGARELLI, LOURENÇO E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS que apresentou o valor condizente ao balizamento e comprovadamente exequível, atendendo integralmente às condições do Edital e às normas legais aplicáveis.

Encaminhe-se à autoridade competente para a homologação e adjudicação do objeto à vencedora, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Morro Agudo / SP, 03 de dezembro de 2024.

**MARCOS ROBERTO RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**